

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018****PROCESSO Nº 04300.204177/2015-44****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

A União, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.489.828/0051-14, consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, nomeada pela Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.648.166-43, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG,, considerando o resultado da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2017 processo administrativo nº 04300.204177/2015-44, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) NCT Informática Ltda; CNPJ 03.017.428/0001-35; endereço: SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP 70070-120; neste ato representada pela Sra Priscila Kin Yamamoto Joranhezon; portadora da Carteira de Identidade nº 2373366, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, Sócia-Administradora, residente e domiciliada em Brasília/DF, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, que objetiva a aquisição de Solução de Segurança de Rede, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de soluções de segurança de redes, compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implementação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades do órgão gerenciador e participantes do Pregão Eletrônico n.º 05/2017, conforme detalhamentos constantes nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 e, ainda, a documentação, a proposta de preço da licitante classificada em primeiro lugar e as demais fornecedoras que tiveram seus preços registrados no [Compras Governamentais](#), para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892, de 2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nem os órgãos participantes do Pregão nº 05/2017 a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à fornecedora registrada a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivas fornecedoras classificadas, conforme Fornecedoras Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo “A” desta Ata de Registro de

Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes todos os relacionados no Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA**

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892, de 2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre a empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade contratante, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para assinatura do Contrato, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Quarto** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

**Parágrafo Segundo** - Os pedidos de adesões serão submetidas à análise e aprovação expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e autorizados pelo órgão gerenciador.

**a)** Para a aprovação técnica das adesões serão aplicadas as mesmas regras que foram aplicadas aos órgãos participantes na ocasião da Intenção de Registro de Preços, com destaque para as regras que definem que para a aquisição de itens do lote, tem-se que adquirir o primeiro item de cada lote escolhido - *Firewall* multifuncional (itens 1, 8, 15, 22 e 29) e a regra que define o número de itens de Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do *Firewall*, Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do *Firewall*, Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do *Firewall* e

Conjunto de Funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda não podem ser menores que a quantidade registrada para o primeiro item dos lotes escolhidos - *Firewall* multifuncional (itens 1, 8, 15, 22 e 29).

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Quinto** - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas na totalidade de cem por cento do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**Parágrafo Sexto** - Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela beneficiária da Ata de Registro de Preços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo Sétimo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

a) Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 ou de redução dos preços registrados no mercado.

a) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições dos registrados, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a beneficiária da Ata de Registro de Preços será convocada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para alteração, por aditamento, dos preços da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 9º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 2013, serão feitas pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade da contratação.

**Parágrafo Quarto** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A detentora da Ata de Registro de Preços terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

D) A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto.

**II) Por iniciativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:**

a) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, em idênticas condições;

b) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Se recusar a fornecer o objeto nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III) Automaticamente:**

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento do registro de preços, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informará as proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Único** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) Integram esta Ata, o Anexo “A” (Fornecedora Beneficiária do Registro de Preços) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, agosto de 2018

---

**VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**

Testemunhas:

**1. NINA GONÇALVES**

CPF: 267.670.584-91

**2. EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

CPF: 804.541.271-20

**ANEXO A****Ata de Registro de Preços nº 04/2018****FORNECEDORA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedora:	NCT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:	03.017.428/0001-35
Endereço Matriz:	SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone/Fax:	61 3201-0000
Endereço Filial:	NA
Telefone/Fax:	NA
E-mail:	OPERACOES@NCT.COM.BR
Representante Legal:	PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
CI:	2373366, SSP/DF
CPF:	022.373.811-51

Item	Descrição Sumária	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------	------------	----------------------	-------------------

15	Firewall multifuncional Tipo 3	147	63.000,00	9.261.000,00
16	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 3	147	2.000,00	294.000,00
17	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 3	143	2.000,00	286.000,00
18	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 3	141	2.000,00	282.000,00
19	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 3	141	2.000,00	282.000,00
20	Treinamento oficial até 5 pessoas do FW Tipo 3	86	18.000,00	1.548.000,00
21	Solução de gerência centralizada do FW Tipo 3	96	18.000,00	1.728.000,00
29	Firewall multifuncional Tipo 5	23	600.000,00	13.800.000,00
30	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 5	23	3.850,00	88.550,00
31	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 5	23	3.850,00	88.550,00
32	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 5	23	3.850,00	88.550,00
33	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 5	23	3.850,00	88.550,00
34	Treinamento oficial até 5 pessoas do FW Tipo 5	13	20.000,00	260.000,00
35	Solução de gerência centralizada do FW Tipo 5	15	42.500,00	637.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>28.732.700,00</b>

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº 04/2018.

**PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**  
Sócia-Administradora  
NCT INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 19:16.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 20/08/2018, às 09:17.



Documento assinado eletronicamente por **EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS, Coordenador**, em 20/08/2018, às 09:19.



Documento assinado eletronicamente por **NINA GONCALVES, Coordenadora**, em 20/08/2018, às 10:23.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6725154** e o código CRC **48495438**.

---